

# ESCOLA E CONSELHO TUTELAR: UMA PARCERIA POSSÍVEL?

## SCHOOL AND TUTELARYCOUNCIL: A POSSIBLE PARTNERSHIP?

Greice Kely Rech Werner<sup>1</sup>  
Camila da Cunha Nunes<sup>2</sup>

**RESUMO:** Objetiva-se verificar como ocorre e em que momentos é estabelecida a relação entre o Conselho Tutelar de uma cidade do Médio Vale do Itajaí (SC) com as escolas municipais, a partir da percepção dos coordenadores pedagógicos. Realizou-se uma pesquisa aplicada qualitativa, de caráter descritivo, considerando as subjetividades de gestores da rede de ensino do município. Entrevistaram-se 5 coordenadores pedagógicos. Percebeu-se que existe um distanciamento entre o Conselho Tutelar e a Escola. Para os gestores entrevistados, fica clara a falta de conhecimento das atribuições do órgão estudado. De modo geral, é possível identificar que a atuação do Conselho Tutelar está pautada em situações emergenciais, de maneira que não há uma relação sistematizada e harmoniosa, carente de diálogo entre os membros da Escola e do Conselho Tutelar, para que juntos somem forças em busca da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**Palavras-chave:** Conselho Tutelar. Escola. Aluno.

**ABSTRACT:** The objective is to verify how and when a relationship is established between the Tutelary Council of a city of the Middle of the Itajaí Valley (SC) with the municipal schools is established, based on the perception of the pedagogical coordinators. A qualitative applied research, of descriptive character, was carried out, considering the subjectivities of managers of the teaching network of the municipality. Five pedagogical coordinators were interviewed. It was noticed that there is a distance between the Tutelary Council and the School. For the interviewed managers, it is clear the lack of knowledge of the attributions of the studied institution. In general, it is possible to identify that the action of the Tutelary Council is based on emergency situations, so that there is no systematic and harmonious relationship, lacking dialogue between the members of the School and the Tutelary Council, so that together they guarantee the rights of the children and adolescents.

**Keywords:** Tutelary Council. School. Student.

## 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Pós-Graduação da UNIFEBE. *E-mail:* greice45@gmail.com

<sup>2</sup> Professora orientadora. Doutora em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). *E-mail:* camila.nunes@unifebe.edu.br

É sempre viável ao educador refletir sobre a concepção que se tem a respeito da criança e do adolescente. Tal concepção, ou concepções, influenciam diretamente a ação educativa exercida diariamente pelo professor no contexto educacional. Perceber as formas como a criança foi observada e tratada em diferentes tempos históricos revela que a infância vivida pelas crianças não é algo que se concebe naturalmente, mas sim algo que é construído historicamente na sociedade.

A criança e o adolescente perpassam por várias instituições, tais como o Estado, a Igreja, a família, os meios de comunicação e a escola ao longo de seu desenvolvimento. Tais instituições influenciam as políticas e as concepções acerca da infância e adolescência, bem como as formas em que a educação é conduzida no país.. Isso porque o direito à educação foi garantido constitucionalmente (BRASIL, 1988), reconhecendo-os como sujeitos de direito.

Manter o diálogo a respeito do tema contribui para que os envolvidos nas fases de desenvolvimento da criança e do adolescente possam identificar na prática as reais necessidades que possuem para, assim, garantir os direitos deles. Os sujeitos envolvidos nos processos educativos direcionam os temas que são abordados e que ganham ênfase nas atividades e discussões, considerando que há um currículo. Porém, por meio do agir e fazer pedagógico ocorre uma construção social do conceito de infância e adolescência naquele ambiente. Ampliando as possibilidades para enxergar o sujeito com habilidades para transformar, construir e desconstruir as possíveis definições já existentes sobre seu contexto.

Para Sacristán (2005, p. 14),

a infância construiu em parte o aluno, e este construiu parcialmente a infância. As duas categorias pertencem e aludem a mundos nos quais se separam os menores dos adultos (a infância da maturidade e o aluno da pessoa emancipada); isso constitui uma característica das sociedades modernas: ser escolarizado é a forma natural de conceber aqueles que têm a condição infantil.

No âmbito escolar, é por meio da prática social que se faz possível entender que as relações que se dão nesse ambiente também estão marcadas pela história de seus produtores. Condicionados por características culturais do próprio espaço da escola,

torna-se essencial a ressignificação do trabalho que é desenvolvido, bem como a ação pedagógica.

Segundo Brasil (1997, p. 47):

[...] se concebe a educação escolar como uma prática que tem a possibilidade de criar condições para que todos os alunos desenvolvam suas capacidades e aprendam os conteúdos necessários para construir instrumentos de compreensão da realidade e de participação em relações sociais, políticas e culturais diversificadas e cada vez mais amplas, condições estas fundamentais para o exercício da cidade na construção de uma sociedade democrática e não excludente.

Uma prática pedagógica que contemple e dê conta da pluralidade dos alunos e que, ao mesmo tempo, considere-os como seres capazes de interagir entre os pares, produzindo culturas e se desenvolvendo física, mental e socialmente é um princípio fundamental para ir ao encontro da perspectiva citada acima (BRASIL, 1997).

Tais práticas pedagógicas ocorrem no âmbito escolar, sendo a educação primordial ao desenvolvimento do ser humano. Sendo, então, oportuno observar que a Constituição Federal de 1988, no art. 205, preceitua que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família (BRASIL, 1988).

Na década de 90 foi sancionada a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, intitulada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a referida Lei (BRASIL, 1990) foi incorporada à sociedade brasileira nos anos seguintes, trazendo consigo grandes mudanças na forma como as instituições percebiam a criança e o adolescente, tornando passível de punição os adultos que em algum aspecto fizessem descumprir tal legislação.

O ECA dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, conforme seu art. 1º. Para os efeitos legais, é considerada criança qualquer sujeito até 12 anos de idade completo, e adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade. Expõe a garantia do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

A fim de acompanhar o cumprimento da Lei e a garantia do desenvolvimento pleno desses sujeitos, no artigo 131 aborda-se o Conselho Tutelar nos seguintes termos: “[...] é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela

sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 1990).

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visam à instrumentalidade de desjudicialização de questões sociais, direcionando políticas sociais e não ações repressivas. Também, são instrumentos de controle social, uma vez que protegem em virtude das garantias das crianças e adolescentes previstas na Constituição Federal e no ECA, e devem fiscalizar as demais instituições que prestam atendimento a esse público. Diante de tal cenário, a pesquisa objetiva verificar como ocorre e em que momentos é estabelecida a relação entre o Conselho Tutelar de uma cidade do Médio Vale do Itajaí (SC) com as escolas municipais, a partir da percepção dos coordenadores pedagógicos.

## 2 CENÁRIO INTERNACIONAL

Há ações internacionais e nacionais que visam a proteção dos direitos da criança e do adolescente, no entanto, a sua institucionalização se deu em um processo lento. Segundo Rossato, Lépre e Cunha (2013, p. 50)

em 1919, duas Convenções aprovadas na 1ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho foram consideradas os primeiros documentos internacionais que, de forma específica, promoveram a defesa dos interesses da criança. Estas Convenções ordenaram a proibição de trabalho noturno para menores de 18 anos e a definição de 14 anos como idade mínima para o trabalho na indústria.

Ainda, Rossato, Lépre e Cunha (2013) complementam que, em 15 de abril do mesmo ano, fundou-se na Inglaterra, pelas irmãs Eglantyne Jebb e Dorothy Buxton, a *Save the Children Fund* (Fundo Salvem as Crianças). Tinha como intuito arrecadar verbas para dar apoio às crianças que haviam sido atingidas no período da Primeira Guerra Mundial e da Revolução Russa, e estavam em situação de escassez de comida e mantimentos. Mais tarde, em 1919 criaram a primeira Associação *Save the Children*, que em 1920 se tornou a *Save the Children* Internacional (União Internacional Salve as Crianças), formalmente criada em junho de 1989.

“A atuação engajada da União Internacional Salve as Crianças culminou na participação desta na elaboração da Declaração de Genebra, através de uma proposta apresentada pela delegação chilena” (DOLINGER, 2001, p. 82). A Declaração de Genebra, conhecida também como Carta da Liga sobre a Criança de 1924, é considerada o primeiro documento de caráter amplo e genérico em relação à criança, pois contempla a proteção da infância em todos seus aspectos. Observa-se abaixo:

[...] pela presente Declaração dos Direitos da Criança, comumente conhecida como Declaração de Genebra, homens e mulheres de todas as nações, reconhecendo que a Humanidade deve à criança o melhor que tem a dar, declara e aceita como sua obrigação que, acima e além de quaisquer considerações de raça, nacionalidade ou crença:

I. A criança deve receber os meios necessários para seu desenvolvimento normal, tanto material como espiritual; II. A criança que estiver com fome deve ser alimentada; a criança que estiver doente precisa ser ajudada; a criança atrasada precisa ser ajudada; a criança delinquente precisa ser recuperada; o órfão e o abandonado precisam ser protegidos e socorridos; III. A criança deverá ser a primeira a receber socorro em tempos de dificuldades; IV. A criança precisa ter a possibilidade de ganhar seu sustento e deve ser protegida de toda a forma de exploração; V. A criança deverá ser educada com a consciência de que seus talentos devem ser dedicados ao serviço dos seus semelhantes (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2013, p. 59).

Tal Declaração reconhece o quão vulnerável é a criança, porém se limitou a ser apenas um documento de “sugestões” aos governos. Apresenta a criança como sujeito beneficiário de ações que tenham o intuito de proteger (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2013). Desse modo, segundo Dolinger (2001), embora considerada inovadora, refletiu alguns pensamentos da época que resultaram no reconhecimento das crianças apenas como objeto de proteção e não como sujeitos de direitos, posteriormente retificado na Declaração dos Direitos da Criança de 1959.

A Declaração dos Direitos da Criança publicada em 1959, com influência direta da Declaração Universal dos Direitos do Homem, apresenta uma mudança de perspectiva do olhar para a criança, que passou a ser vista como um sujeito de direito, agregando novos valores à infância. Apesar do avanço, considerou-se tal documento apenas como um meio para anunciar direitos, sem que houvesse uma provisão para que o que estava previsto fosse cumprido pelos responsáveis, de maneira a ser exigido e fiscalizado pelo Estado (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2013).

Desse modo, a comunidade internacional carecia de um documento com força jurídica obrigatória, cujo cumprimento poderia ser exigido dos Estados. Em função disso, em 1979, vinte anos após a publicação da Declaração dos Direitos da Criança, aconteceu uma convenção sobre o tema, culminando na publicação da declaração em 1989, entrando em vigor no ano de 1990, após várias revisões feitas pela Organização das Nações Unidas. .

### 3 CENÁRIO NACIONAL

A infância foi historicamente marcada por fatos conturbados, evidenciando problema tais como miséria, fome, maus tratos e mortalidade infantil, em decorrência de negligência da família, Estado e sociedade. Com a chegada dos Jesuítas ao Brasil, foram apresentados aos povos da época os primeiros modelos de infância. Assim, em 29 de março de 1549 desembarcaram na Vila de Pereira quatro padres e dois irmãos, liderados pelo padre Manuel de Nóbrega. Vinham com o objetivo de ensinar as crianças à doutrina, mas também os modos de vida, ler, escrever, cantar, trabalhar, realizados através da Companhia de Jesus (CHAMBOULEYRON, 2000).

A Companhia de Jesus tinha como objetivo orientar na formação de crianças e adolescentes, influenciando na criação de colégios, sendo os locais nos quais os ensinamentos eram repassados às crianças. Com o passar do tempo, os padres perceberam a dificuldade em alcançar seus objetivos. Observando o comportamento das crianças indígenas, chegaram à conclusão de que os resultados eram alcançados com maior agilidade por meio de pressão psicológica. Assim, nas aldeias administradas pelos jesuítas, Mem de Sá mandara fazer tronco e pelourinho, que por sua vez eram utilizados sempre que as crianças ou adolescentes fugiam da escola (CHAMBOULEYRON, 2000).

Em meados de 1726 surgiu a então denominada Roda dos Expostos, que foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa história. Criada na Colônia perpassou e multiplicou-se no período Imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na recente década de 1950 (MARCÍLIO, 1999).

A Roda dos Expostos tinha como função dar assistência às crianças abandonadas, garantindo sigilo aos expositores, de modo a evitar que as crianças fossem abandonadas pelas ruas, lixos, bosques, portas de igreja. Essa era uma atitude comum à época, de maneira que com a Roda dos Expostos tentava-se evitar esses acontecimentos. Quando abandonadas, a maioria das crianças morria de fome, de frio ou, até mesmo, eram comidas por animais, antes de serem encontradas por almas caridosas (MARCÍLIO, 1999).

No entanto, por volta do século XIX, no Brasil essas instituições começaram a ser fechadas, pois passaram a ser consideradas contrárias aos interesses do Estado. Desse modo, as Rodas passam a “[...] receber críticas de médicos higienistas, que viam esta forma de assistencialismo como responsável pelas mortes prematuras de crianças” (PASSETI, s/a, p. 11 *apud* HENICK; FARIA, 2015, p. 25.832).

Com o fechamento dessas instituições, as crianças passaram a ser vistas como marginais, estando largadas nas ruas, sendo necessária alguma providência. A solução foi vista na educação. Desse modo, “[...] caberia ao Estado implantar uma política de proteção e assistência à criança, a qual foi estabelecida por meio do Decreto 16.272, de novembro de 1923” (NETO, 2000, p. 110 *apud* HENICK; FARIA, 2015, p. 25.831). Suprindo essa necessidade e visto como a solução dos problemas relacionados a esses sujeitos houve a publicação e aprovação do código penal da República inserindo a criança num âmbito criminal, reduzindo sua condição na de marginal, para sujeito reconhecido em documentos, porém sem direitos (HENICK; FARIA, 2015).

Nesse período, existia o sentimento e um ideal de que “a criança é o futuro do país”, desse modo, era preciso corrigir suas condutas e ações enquanto fosse tempo, para que no futuro essa criança se tornasse um bom e honesto adulto. Logo, o Estado, com base em tal objetivo, acabou construindo uma prática de intervenção sobre a criança pela via da criminalização, inaugurando o modelo menorista (HENICK; FARIA, 2015).

Nesses termos, em 1927 foi aprovado o Código de Menores, que inseriu o Direito do Menor no ordenamento jurídico brasileiro. Representando os valores da elite da época, estava carregado de conteúdo moral e surgiu para resolver os ditos “incômodos da delinquência”. Ignorava por completo a desigualdade social e a exploração

econômica. Em observância aos fatos históricos, é possível constatar que a criança é reconhecida a priori pela negação, por aquilo que não se pode, pela ausência de capacidades (HENICK; FARIA 2015).

Posteriormente, no ano de 1960 é que de fato ocorreram mudanças significativas com relação às atitudes assistencialistas frente à realidade das crianças, aquelas que eram negligenciadas e abandonadas. Como afirmam Neto (2000, p. 111 *apud* HENICK; FARIA 2015, p. 25.831):

no ano de 1964, o governo militar introduziu, mediante a Lei 4.513 de 1º de dezembro de 1964, a Política Nacional do Bem - Estar Social do Menor, cabendo a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) sua execução. Seus objetivos eram cuidar do menor carente, abandonado e delinquente, cujos desajustes sociais se atribuíam aos desafetos familiares.

Por todo o Brasil houve a implantação das FEBEM's (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor). O foco de atuação era abrigar crianças órfãs e abandonadas até que fossem adotadas. As ações do Estado se resumiam no assistencialismo, em criar instituições para "cuidar" das crianças, ou seja, essas eram retiradas de suas famílias "desestruturadas" e colocadas para conviver com pessoas que não conheciam tudo pelo "bem da nação" (CUSTÓDIO, 2009).

Diante das inúmeras críticas sofridas pelo Estado, fez-se necessária à criação de uma comissão para acompanhar os trabalhos desenvolvidos nesses locais. A partir disso, cria-se em 11 de dezembro de 1978 a Comissão Nacional do Ano Internacional da Criança, que serviria de base para a declaração da Doutrina do Menor em Situação Irregular no Brasil, o Código de Menores de 1979 (VERONESE, 1999).

Dentro desse cenário o referido Código é criado por meio da Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979, no Ano Internacional da Criança. Essa nova versão do código "[...] nada mais foi que o Código de Menores de 1927 com novas roupagens, onde a verdadeira vítima (criança) era a protagonista de situações marcadas pela violência, humilhação, sendo vista como o 'vilão' da história" (PAGANINI, 2016).

Com o fortalecimento dos movimentos sociais, o Brasil passa de um panorama estático e autoritário para outro crítico e democrático, em que diversos setores da sociedade passam a exigir a mudança do modelo. A miséria, desigualdade social e as

precárias condições de vida da maioria das crianças foram alguns dos fatores que contribuíram para a transição da Doutrina da Situação Irregular pela Teoria da Proteção Integral (HENICK; FARIA, 2015).

Com a “[...] promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988 inseriu-se a concretização do novo direito, trazendo a democracia participativa e a formulação de políticas públicas como ferramentas no combate à exclusão social” (BRASIL, 2010 *apud* PAGANINI, 2016).

Além disso, a Constituinte garantiu como direitos sociais “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988). E, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, prioritariamente, os seguintes direitos: “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988), além disso, almeja colocá-los “[...] a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988).

Seguindo tais direitos, no dia 13 de julho de 1990 é promulgada a Lei 8.069, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), concebendo-o como ramo jurídico autônomo. O ECA apresenta um conjunto de normas disciplinadoras dos direitos fundamentais de meninos e meninas, destinando-se a implantação do sistema de garantias, assumindo a responsabilidade de assegurar e efetivar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, devendo atuar com políticas públicas de atendimento, promoção, proteção e justiça (PAGANINI, 2016).

O ECA é uma grande conquista em relação aos direitos da criança e do adolescente no Brasil, que teve início com a Constituição Federal publicada no ano de 1988. Anteriormente à consolidação dessa Lei, crianças e adolescente eram tratados na condição de objetos de proteção, conforme documento para a época, o Código de Menores.

A atual compreensão sobre os direitos da criança e adolescentes foi culturalmente construída a partir de fatos históricos que marcaram a evolução da

humanidade, bem como a percepção dos adultos sobre os menores. Na segunda metade do século XIX ocorreu o primeiro registro de maus-tratos contra crianças, ficando conhecido como o caso Mary Ellen (DOLINGER, 2001).

A criança era tida como propriedade dos seus familiares, sem que houvesse qualquer intervenção estatal. Posteriormente a esse caso, com a condenação dos responsáveis, houve motivação para que fosse fundada a primeira organização com o objetivo de proteger perante a Lei os direitos das crianças, que recebeu o nome de “Sociedade Protectora da Criança” (SPCC), criada em meados de 1874 (BENNETTI, 2002).

Constata-se, assim, que a desumana realidade de desconsideração dos direitos protetivos das crianças só começou a ter formatos diferentes a partir do século XX, no qual o conceito de infância e a própria proteção das crianças passaram a ser discutidos e invocados (BENNETTI, 2002). Tal processo de construção histórica sinaliza que há a necessidade de se repensar continuamente a criança, nos mais diversos âmbitos sociais, de modo a garantir a oportunidade de acesso aos seus direitos.

#### **4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Desenvolveu-se uma pesquisa aplicada qualitativa de caráter descritivo. De acordo com Gil (1999, p. 43) “a pesquisa aplicada possui muitos pontos de contato com a pesquisa pura, pois depende de suas descobertas e se enriquece com o seu desenvolvimento”. A pesquisa qualitativa possui caráter subjetivo, tendo em vista que o critério para identificação dos resultados não será numérico e sim valorativo (MINAYO, 1998). Segundo Gil (1999), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

A pesquisa foi desenvolvida por intermédio do contato com coordenadores pedagógicos de cinco escolas da Rede Municipal de Ensino de uma cidade do Médio Vale do Itajaí, no estado de Santa Catarina. Foi apreendida a realidade estudada por meio da realização de uma entrevista semiestruturada que foi gravada. De acordo com

Moreira (2002, p. 54), a entrevista pode ser definida como “[...] uma conversa entre duas ou mais pessoas com um propósito específico em mente”.

Desenvolveu-se uma análise dos dados de forma qualitativa. Miles e Huberman (1994 *apud* GIL, 1999, p. 175) salientam que para esse tipo de análise são seguidas três etapas: redução, exibição e conclusão/verificação. Essas etapas foram desenvolvidas a partir da incidência das respostas no aparecimento nos relatos dos coordenadores. Registra-se que a pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos, com o Parecer de nº 2.984.985 e CAAE nº 00827718.2.0000.5636.

## 5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa visou conhecer a relação entre a escola e o Conselho Tutelar em um município do médio Vale do Itajaí, entidades essas que atuam diretamente com crianças e adolescentes. Durante a apresentação e discussão dos dados, denominam-se os cinco coordenadores de: Gestor 1, Gestor 2, Gestor 3, Gestor 4 e Gestor 5.

Quando os gestores foram questionados a respeito da função do Conselho Tutelar no meio escolar, os gestores 4 e 5 afirmaram que é necessário haver uma parceria entre os órgãos. Conforme relato do Gestor 4: “o Conselho Tutelar não conseguirá trabalhar sem que seja informado algumas questões pela escola, precisa ser uma parceria.”

Os gestores 1 e 3 citaram a necessidade de uma atuação em busca da garantia dos direitos da criança e do adolescente. O Gestor 1 ressaltou: “principalmente de garantir o direito da criança e do adolescente e a permanência dele dentro da escola. O gestor 2 ainda relatou:

deveria atuar de forma a contribuir nas situações que acontecem dentro do ambiente escolar em relação aos alunos, em relação às famílias. Não no sentido só de punição, mais no sentido de realmente oferecer para nós recursos e meios para estar ajudando a resolver as situações cotidianas que às vezes acontecem aqui no ambiente escolar.

Diante do questionamento realizado, identificou-se um discurso mecânico com pouca reflexão a respeito da função prevista em Lei para o Conselho Tutelar. As

respostas foram curtas e objetivas, não havendo um diálogo sobre o tema ou até mesmo que incluísse outros assuntos ou relatos de vivências, para buscar responder a pergunta em questão.

As funções do Conselho Tutelar estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo o ECA, em seu artigo 136:

apresenta um rol de atribuições do Conselho Tutelar, que indica e dimensiona sua importância, sua dimensão social, jurídica e institucional. Não se trata de uma relação sistematizada de atribuições, mas indica a ação que deve ser executada pelo Conselho Tutelar.

Assim, tem o Conselho Tutelar as funções de:

- (a) Atender à criança, ao adolescente e a seus pais ou responsáveis.
- (b) Aplicar medidas à criança ou ao adolescente em situação de proteção especial ou aos pais ou responsável.
- (c) Executar as suas decisões.
- (d) Assessorar o Poder Executivo Municipal para a elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente.
- (e) Providenciar ações protetoras.
- (f) Fiscalizar as entidades de atendimento (governamentais e não governamentais)
- (g) Requisitar serviços públicos e certidões de nascimento e de óbito de criança e de adolescente.
- (h) Representar à autoridade as faltas ou irregularidades de terceiro que exigem providências e nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, em nome da pessoa e da família, ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder, de irregularidades em entidade de atendimento e de apuração de infração administrativa.
- (i) Notificar alguma pessoa ou autoridade de uma decisão ou medida ou para a realização de uma providência ou diligência.
- (j) Encaminhar, por escrito, a comunicação de fatos aos órgãos de administração pública e autoridades (KONZEN, 2000, p. 117).

Para obter maiores informações, prosseguiram-se os questionamentos buscando identificar o que impulsiona os gestores a acionarem os conselheiros tutelares. A partir das falas dos gestores 1, 2 e 4 percebeu-se que os principais casos decorrem da evasão escolar. A frequência dos alunos na referida rede de ensino é registrada em um Sistema denominado APOIA<sup>3</sup>. No decorrer do ano letivo, havendo uma incidência de cinco dias consecutivos ou sete alternados num período de trintas dias, o registro deve ser feito no sistema conectado à rede. O relatório é encaminhado à Secretaria de

---

<sup>3</sup> Programa Aviso por infrequência de aluno – APOIA. O APOIA foi concebido pelo Ministério Público. “Em junho de 2002, foi escolhido pelo Ministério da Educação como modelo para todo o país, em ato que contou com a participação do então Centro das Promotorias da Infância.” (MPSCa, 2014, p. 1).

Educação do município para que seja averiguado junto aos órgãos competentes, nesse caso os conselheiros tutelares devem ser notificados para que busquem justificativas para a incidência das faltas, posteriormente, dialogando com a escola para que essa tome conhecimento dos motivos. O relato dos gestores apresenta, em partes, um descontentamento com o sistema, tendo em vista que prevalece a falta de retorno aos gestores por parte do Conselho Tutelar.

A partir dos relatos dos gestores 3 e 5, identificou-se a incidência de negligência familiar e denúncias oriundas da comunidade, que levam ao contato da escola com o Conselho Tutelar. De modo geral, o contato ocorre na tentativa de sanar algum problema pontual que a escola momentaneamente não consegue dar conta. Tais relatos apontam para uma relação que ocorre em situações em caráter emergencial. Na fala dos gestores 1 e 4 é possível identificar que, mesmo havendo um sistema que auxilia no controle da evasão e assiduidade do aluno, não garante à escola uma relação próxima com o Conselho Tutelar. Isso por que nem sempre há um retorno por parte do órgão para apresentar justificativa à escola sobre os motivos que levaram tais alunos a evadirem-se do ambiente escolar.

A evasão escolar demanda atenção, tendo em vista que sua incidência na vida de um aluno acarreta grandes perdas no período de escolarização, interferindo na oportunidade do acesso a essa, bem como no seu pleno desenvolvimento garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Capítulo IV, art. 53: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]”

Segundo Demo (1995, p. 58), “[...] deparamo-nos com um povo que não sabe pensar, escrever nem tão pouco ler a realidade politicamente, impedindo de tornar-se sujeito da história”. A ocorrência de evasão escolar influencia diretamente em como a criança e o adolescente desenvolvem suas habilidades. É responsabilidade daqueles que estão ligados à educação atuar de forma a garantir esse direito, desse modo, quando há negligência ou omissão por parte de algum envolvido, é primordial que a questão seja levada a órgãos superiores, afim de que cada um cumpra seu papel.

Com relação ao contato dos membros do Conselho Tutelar com a escola, os gestores 1, 2, 4 e 5 comentam que se fazem presente quando recebem denúncias,

levando os conselheiros tutelares a se dirigirem as escolas para averiguar as informações relatadas. O contato, por vezes, é direto com o aluno, ficando a equipe pedagógica sem conhecimento do assunto em questão. Conforme relato, na minoria das vezes é solicitado um momento de conversa com equipe pedagógica. Após essas visitas, raramente a escola recebe algum retorno ou orientação sobre o assunto.

Houve o relato dos gestores 1, 3 e 4 a respeito de um contato recente dos conselheiros tutelares para agendar um momento de conversa com alunos dos anos finais do ensino fundamental II, com o objetivo de abordar o tema “gravidez na adolescência”. A incidência de casos de gravidez nessa faixa etária tem ocorrido no município. Desse modo, houve a iniciativa por parte do órgão de ir às escolas compartilhar informações, no sentido de orientar quanto à prevenção da gravidez. Os gestores 2 e 4 associaram a iniciativa da pesquisa que está ocorrendo nas escolas para aproximar-se da realidade, buscando compreender de que forma ocorre a relação entre a escola e o conselho tutelar naquele município.

Uma relação de confiança só pode ser construída com convivência, diálogo e proximidade. É perceptível que o distanciamento revelado ocorre devido à falta de relacionamento e diálogo entre as duas instituições. Considerando que a escola e o Conselho Tutelar possuem a criança e o adolescente como foco de trabalho, a parceria se faz primordial para que cada um possa cumprir seus deveres, tendo como maior meta o bem estar e a garantia dos direitos daqueles.

A falta de colaboração e a ausência de um canal de comunicação que aproxime as duas instituições são afirmadas quando os gestores são questionados com relação à ida dos conselheiros até as escolas em que trabalham. O contato ocorre de forma superficial, com enfoque na assiduidade do aluno. Quando fazem o contato, não há *feedback*. Os gestores associaram uma hipótese para a falta de habilidades do órgão em estar mais próximo da escola, qual seja a de que os conselheiros tutelares não possuem formação específica. No caso, para ser conselheiro tutelar no município estudado, a exigência é ter ensino médio completo.

Conforme o art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral; II – idade superior a vinte e um anos; III – residir no

município” (ECA, 1990). A exigência de escolaridade fica a cargo de resolução municipal, que define se será ensino médio, ensino superior ou cursos na área. No município estudado, a exigência para participar de processo eleitoral e assumir o cargo é ensino médio completo, além dos requisitos expostos no estatuto.

Estar próximo de uma realidade que não é conhecida é difícil, considerando a exigência do nível de formação para um cidadão assumir uma responsabilidade tão impactante na sociedade. Principalmente na vida das crianças e adolescentes, mas também nos espaços que esses perpassam até a fase adulta. É evidente que quando não há conhecimento do ambiente escolar, da relação família X escola, das fases que a criança vivencia até chegar ao período da adolescência com maior propriedade, é natural não perceber a necessidade de uma relação próxima no sentido de agir preventivamente e não emergencialmente, como visto nas falas dos gestores entrevistados.

Dentre os relatos dos gestores sobre o cumprimento dos deveres dos conselheiros tutelares, já anteriormente presenciados, destaca-se a vivência positiva dos gestores 3 e 4 que nesse momento foram a minoria. Nas escolas em que trabalham houve atuação efetiva dos conselheiros tutelares, auxiliando a reintegração de um aluno após afastamento por caso de saúde; outro caso foi de estudantes que estavam em situação de vulnerabilidade em decorrência da negligência dos responsáveis, necessitando da intervenção por parte dos conselheiros tutelares para garantir a dignidade e acesso às condições básicas junto aos familiares. Já os gestores 1, 2 e 5 não conseguiram ou não souberam relatar casos que tenham presenciado.

Os gestores escolares não devem hesitar ao presenciar qualquer situação de negligência. O conselheiro tutelar possui autonomia para,

[...] requisitar serviços públicos nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, expedir notificação, providenciar medidas de proteção ao adolescente autor de ato infracional, requisitar certidão de nascimento e óbito de crianças e adolescentes (BRASIL, 1997, p. 42).

São muitas as dimensões que envolvem o Conselho Tutelar, desde a proteção, os cuidados, a orientação, entre outros. Há paradigmas a serem superados em alguns ambientes escolares nos quais foram aplicadas as entrevistas. Percebe-se uma

subjetividade compartilhada, revelando uma consciência coletiva com relação à ineficiência do Conselho Tutelar naquele município, caracterizando-o como um órgão punitivo, que utiliza da repressão para resolver situações. No entanto, o papel do referido órgão deve ir além, de modo a perpassar por outras vertentes, para superar tal imagem, agindo como agente de transformação, o que contribui significativamente para a garantia dos direitos dos sujeitos em questão.

O gestor 5 afirmou que há uma crença de não efetividade do órgão em sua escola por parte de seu superior. Porém, frente à uma situação crítica, conseguiu que o Conselho Tutelar agisse e fosse efetivo, mas se tivesse sido intimidada pela fala de quem já está a mais tempo atuando na equipe pedagógica na escola, não teria feito o contato. É bem provável que teria que ter seguido acolhendo as crianças com fome na escola, que relatavam não terem almoçado, pois a lenha do fogão estava molhada, o que impedia o seu preparo.

Nesse sentido,

uma parcela significativa da população brasileira está submetida às diversas formas de violência. Tal situação compõe o autorretrato do país, que viola constante os direitos, principalmente das pessoas – homens, mulheres, idosos, crianças e adolescentes – oriundas das classes de baixo poder aquisitivo e as impede a viver em uma realidade marcada pelas desigualdades social e econômica que tornam a existência humana insustentável (SANTOS, 2007, p. 224).

O Conselho Tutelar não trabalha isoladamente, sendo necessário que outros órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente atuem em parceria e sejam acionados quando for identificada a vulnerabilidade desses sujeitos, sendo eles o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), o Ministério Público e o Poder Judiciário, entre outros, tais como o Conselho Municipal de Educação. Percebem-se diversos órgãos que estão envolvidos na garantia dos direitos previstos em Lei, no entanto, é preciso maior atenção, iniciativa, sensibilidade e diálogo, para um bem comum.

Ao ser abordado o tema prevenção, no caso, atuar preventivamente na comunidade escolar, foi unânime que, baseado na vivência do ano letivo corrente, não

ocorreu algo sistemático. Apenas o relato dos gestores 1, 3 e 4 com relação a palestra sobre gravidez na adolescência. Não foi feita alusão a nenhum ciclo de palestra ou planejamento para o próximo ano letivo, que revele algum tipo de trabalho preventivo e sistematizado.

A atuação do Conselho Tutelar no ambiente escolar, abordando temas que são comuns nessa faixa etária e que, por vezes, são geradores de problemas sociais, é uma iniciativa para tornar o ambiente harmonioso. Contribuindo e ajudando, assim, para a valorização de um coletivo de interesses comuns, porém com suas subjetividades. Os alunos carregam consigo experiências únicas, que os fazem ser únicos e que precisa ser considerado em todos os momentos.

Até 1988 não havia uma preocupação real em criar mecanismos que fossem eficazes na garantia do direito à educação. Durante muito tempo, a única ação do poder público foi tornar obrigatória a matrícula escolar, como se isso fosse suficiente para garantir a educação (VERONESE, 1999, p. 85).

Ante a existência do referido órgão, esse deve colaborar e se responsabilizar efetivamente, estando envolvido com o zelo pela aprendizagem das crianças e adolescentes. Ainda, igualmente com tudo que os envolvem, como o comportamento, emoções, afetividades, convivência, inclusive a frequência escolar. Porém, a atuação está pautada, em linhas gerais, no controle da frequência escolar, desconsiderando compreender junto à escola, em certos momentos, as questões que levam a falta de assiduidade. Por meio de ações preventivas no ambiente escolar os conselheiros tutelares teriam a oportunidade de fazer essa aproximação, criando vínculos com a comunidade escolar. Através de um contato permanente, que visivelmente não acontece, as impressões dos profissionais seria outra, além de estarem colaborando efetivamente para o desenvolvimento pleno dos sujeitos.

As vivências dos gestores escolares estão embasadas em situações extremas que estão atreladas à entidade, desse modo, torna-se dificultoso construir uma relação harmoniosa. Os gestores 1 e 2 relatam que foi preciso solicitar o auxílio em momentos extremos, para que o órgão fizesse acompanhamento de um menor à Delegacia de Polícia por uso de drogas nas dependências da escola. Outro caso derivou da negligência do responsável para com um menor com necessidades especiais. Nesses

dois casos foi possível presenciar o cumprimento das atribuições dos conselheiros tutelares. Os gestores 3, 4 e 5 não souberam relatar casos de vivências nas quais presenciaram os conselheiros tutelares cumprindo seu papel.

Segundo Aquino (1996, p. 48),

temos que reconhecer que alguém à margem da escolarização não pode (nem mesmo o sabe) ascender ao status de cidadão na sua plenitude, seus direitos, mesmo que em tese sejam iguais aos dos outros, na prática serão mais escassos. O acesso pleno à educação é, sem dúvida, o passaporte mais seguro da cidadania.

Pensar no Conselho Tutelar e nos caminhos que podem ser percorridos a fim de contribuir com uma relação harmoniosa entre os envolvidos nas fases da infância e da adolescência, pela qual todo ser humano passará, é afirmar a necessidade de uma atuação próxima à escola e à comunidade. Afinal, sua existência perpassa a necessidade, identificada na Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, de meios para acompanhar de perto o desenvolvimento e garantir os direitos daqueles.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como já apresentado, há Constituição Federal bastante densa e um Estatuto bem detalhado no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente. Quando observados para as subjetividades de cada localidade do nosso país, em específico em um município do Médio Vale do Itajaí, tais documentos não são garantia de que todo indivíduo não será vítima de negligência familiar ou de diferentes tipos de violência que surgem a cada momento, deixando marcas profundas.

Verificou-se que procedimentos para uma comunicação harmoniosa em toda a rede municipal entre os dois órgãos carecem de padronização. Existe uma relação oscilante entre as escolas, como é possível constatar nos relatos dos gestores, pois não há um padrão de relacionamento, tampouco se verifica a sensação de parceria ou proximidade. O contato ocorre usualmente em decorrência de situações pontuais, das quais a escola não dá conta. Fica perceptível a necessidade de meios para que exista maior proximidade, de maneira que o Conselho Tutelar e seus conselheiros estejam mais ativos na comunidade escolar, agindo preventivamente no decorrer do ano letivo.

Cabe então para esse município a reflexão acerca da fragilidade identificada na relação entre o Conselho Tutelar e a Escola, havendo necessidade de integração para que exista uma rede de proteção em busca da efetividade da política pública em questão. Tal relação conflituosa pode acarretar perdas para a criança e para o adolescente. Assim, é papel dos gestores solicitar junto à Secretaria de Educação do município momentos para que seja promovido o diálogo, bem como para que as necessidades das escolas sejam apresentadas aos conselheiros. Por meio do diálogo é possível conquistar avanços, havendo uma contribuição mútua para o bem comum. Essa seria uma alternativa para traçar uma nova caminhada, harmonizando a relação da escola com o Conselho Tutelar.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, J. G. (Org.). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. 4. ed. São Paulo: Summus, 1996.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1997. 126p

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069Compilado.htm)>. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. **Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o código de menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 8 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=579494&id=16434803&idBinario=16434817>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

BENETTI, S. P. C. Maus-tratos da criança: abordagem preventiva. In: HUTZ, C. S. (Org.) et al. **Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo; 2002. p. 131-150.

CHAMBOULEYRON, R. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: PRIORE, M. D. (Org). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

CUSTÓDIO, A. V. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

DEMO, P. **Educação e qualidade**. 2. ed. Campinas: Papyrus, 1995.

DOLINGER, J. **Direito internacional privado: a criança no direito internacional**. Editora: Renovar, 2001.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HENICK, A. C.; FARIA, P. M. F. História da infância no Brasil. In: III Seminário Internacional de Representações Sociais – Educação. **Anais...** Paraná: 2015. p. 25.824-25.834.

KONZEN, A. A. Conselho tutelar, escola e família: parcerias em defesa do direito à educação. In: KONZEN, A. A. K et al. (Org.). **Pela justiça na educação**. Brasília: FUNDESCOLA-MEC, 2000. p. 159-191.

MARCÍLIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil 1726-1950. In: FREITAS, M. C. (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

MPSC, Ministério Público de Santa Catarina. (2014a). **APOIA**. 2014. Disponível em:

<[http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/Interna.aspx?campo=602&secao\\_id=419](http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/Interna.aspx?campo=602&secao_id=419)>.

Acesso em 26 de novembro de 2018.

MINAYO, M. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1998.

MOREIRA, D. A. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

PAGANINI, J. A Criança e o adolescente no Brasil: uma história de tragédia e sofrimento. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 12, n. 752, 2016.

ROSSATO, L. A.; LÉPORE, P. E.; CUNHA, R. S. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo: lei 8.069/1990**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 654 p.

SACRISTÁN, J. G. **O aluno como invenção**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

SANTOS, J. D. F. As diferentes concepções de infância e adolescência na trajetória histórica do Brasil. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 28, p. 224-238, dez. 2007.

Disponível

em:

<[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/28/art15\\_28.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/28/art15_28.pdf)>. Acesso em: 26 de novembro de 2018.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 1988.99